



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Mário Hildebrandt, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de **suprimentos de informática**, conforme as especificações constantes do Anexo I e condições estabelecidas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de serviço/material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
 - a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
 - b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
 - c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
 - d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
 - e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações dos fornecedores:

- 4.1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação;
 - 4.1.1. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
 - 4.1.2. Entregar os **suprimentos** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da emissão da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Blumenau, **juntamente com a nota fiscal de compra de distribuidor oficial de suprimento HP no Brasil e/ou de revenda oficial HP Brasil, de forma a demonstrar que os suprimentos entregues são originais do fabricante HP Brasil.**



[Handwritten signature]



4.1.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Assessoria Administrativa, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) requerer eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo primeiro – A Assessoria Administrativa promoverá pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do serviço/material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos I, II III e IV desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Handwritten blue ink signatures and initials.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

I Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

II Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, considerando-se revogado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



Handwritten signature and initials in blue ink.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

Parágrafo único - O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) nota fiscal de compra de distribuidor oficial de suprimento HP no Brasil e/ou de revenda oficial HP Brasil, de forma a demonstrar que os suprimentos entregues são originais do fabricante HP Brasil.

c) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;



Handwritten signature and initials in blue ink.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Câmara é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90 - Material de consumo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nºs. 10.520/02, 8.666/93, e alterações.

Parágrafo segundo: Fica o fornecedor obrigado a manter, durante toda a execução da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau - Santa Catarina.





Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias.

Blumenau, 15/06/2015

Mário Hildebrandt
Presidente da Câmara Municipal
de Blumenau

Adriana Vieira Lima
por PORT

Camila de Oliveira Besen
por INFOTRIZ

Testemunhas:

Edson Brunsfeld
Diretor Geral da Câmara Municipal
de Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara Municipal
de Blumenau

08.228.010/0001-90

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA
E PAPELARIA LTDA

Fazenda Ponte Alta de Cima, Rod. DF-001 Interseção
Com Rod. DF-475, Cidade Satélite do Gama
Constituído do Galpão 01, Armazem 04
CEP 72427-010

BRASÍLIA - DF



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 08/2015, celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº 07/2015.

| | | |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| EMPRESA: | PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA | |
| CNPJ: | 08.228.010/0001-90 | FONE/FAX: 31-3349 5048 |
| END.: | Fazenda Ponte Alta de Cima Rod. DF 001, interseção com Rod. 475, galpão 01, Cidade Satélite do Gama – Brasília/DF, CEP 72427-010. | E-MAIL: licitacao@portinfo.com.br |
| REPRESENTANTE LEGAL: | Adriana Vieira Lima | |

LOTE A – COTA PRINCIPAL

| ITEM | QTD | UN | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-----|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|--------------|
| 1A | 200 | Un | CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M225DW - CF283A – 83A - Com rendimento de 1500 páginas padrão (em conformidade com a norma ISO/IEC 19752). Garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega | HP | R\$229,92 | R\$45.984,00 |
| 2A | 200 | Un | CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M1536DNF MFP - CE278A – 78A - Com rendimento de 2100 páginas padrão (em conformidade com a norma ISO/IEC 19752). Garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega | HP | R\$204,90 | R\$40.980,00 |
| 3A | 200 | Un | CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP OFFICEJET PRO 8100 - CN048AL nº 951XL – AMARELO. | HP | R\$90,16 | R\$18.032,00 |



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



| | | | | | | |
|----|-----|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|--------------|
| | | | Com rendimento de 1500 páginas padrão, com selo do fornecedor. Garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega. | | | |
| 4A | 200 | Un | CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP OFFICEJET PRO 8100 - CN046AL n° 951XL - CIANO. Com rendimento de 1500 páginas padrão, com selo do fornecedor. Garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega. | HP | R\$90,16 | R\$18.032,00 |
| 5A | 150 | Un | CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP OFFICEJET PRO 8100 - CN047AL n° 951XL - MAGENTA. Com rendimento de 1500 páginas padrão, com selo do fornecedor. Garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega. | HP | R\$90,16 | R\$13.524,00 |
| 6A | 150 | Un | CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP OFFICEJET PRO 8100 - CN045AL n° 950XL - PRETO. Com rendimento de 2300 páginas padrão, com selo do fornecedor. Garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega. | HP | R\$120,33 | R\$18.049,50 |
| 7A | 10 | Un | CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA LASER HP P4014N - N° CC364A - PRETO. Com capacidade mínima para impressão de 10.000 páginas, a 5% de cobertura. | HP | R\$552,36 | R\$5.523,60 |





| | | | | | | |
|-----|-------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|---------------|
| | | | Garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega. | | | |
| 8A | 30 | Un | CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1522n - N° CB436A – PRETO. Com capacidade mínima para impressão de 2.000 páginas, a 5% de cobertura. Garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega. | HP | R\$194,11 | R\$5.823,30 |
| 9A | 300 | Un | CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA LASER HP P2050N – N° CE505X Com capacidade mínima para impressão de 6500 páginas, a 5% de cobertura. Garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega. | HP | R\$390,01 | R\$117.003,00 |
| 10A | 20 | Un | CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL PARA MULTIFUNCIONAL HP C4680 - N° CC641WL – PRETO. Com capacidade mínima para impressão de 600 páginas, a 5% de cobertura. Garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega. | HP | R\$108,15 | R\$2.163,00 |
| 11A | 20 | Un | CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL PARA MULTIFUNCIONAL HP C4680 - N° CC644WL – COLORIDO. Com capacidade mínima para impressão de 420 páginas, a 5% de cobertura. Garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega. | HP | R\$122,78 | R\$2.455,60 |
| 12A | 1.000 | Un | CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK | HP | R\$51,23 | R\$51.230,00 |



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



| | | | | | |
|----------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|----------------------|
| | | ADVANTAGE 3516 ALL-IN-ONE PRINTER A6D66A – Nº CZ105AB- 662XL PRETO Garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega. | | | |
| TOTAL DO LOTE | | | | | R\$338.800,00 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 08/2015, celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº 07/2015.

| | | |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| EMPRESA: | INFOTRIZ COMECIAL LTDA EPP | |
| CNPJ: | 04.486.694/0001-41 | FONE/FAX: 48-3245-2245 |
| END.: | Rua Doraci Galotti Kehrig, 56, Centro, Santo Amaro da Imperatriz SC - CEP 88.140-000 | E-MAIL: licitacao@infotriz.com.br |
| REPRESENTANTE LEGAL: | Camila de Oliveira Besen | |

LOTE B - COTA RESERVADA

| ITEM | QTD | UN | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|----------------------|-------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------------------|
| 1B | 1.000 | Un | CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 3516 ALL-IN-ONE PRINTER A6D66A - Nº CZ106AB- 662XL COLORIDO Garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega. | HP | R\$57,90 | R\$57.900,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R\$57.900,00 |

Handwritten blue scribble or signature.

Handwritten blue signature.



Handwritten blue mark.